



**PUBLICADO** LEI Nº 796 DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

Desonera a população de baixa renda na implementação de processo construtivo dá outras providências.

25/09/2005  
2179

J. da Luz

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Com o objetivo de desonerar a população de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais no processo construtivo, fica autorizado o seguinte:

I- o projeto de construção, reforma ou ampliação de imóvel que venha ser realizado com recursos financeiros de fundos provenientes da implementação de programas e empreendimentos habitacionais dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, será apresentado ao setor competente da Municipalidade em folha de tamanho A4 (planta baixa e de situação), que será aprovado sem nenhum ônus para o interessado.

II- a Municipalidade poderá fornecer aos interessados projeto padrão que contemple construção em módulos, partindo de um embrião que será desenvolvido no decorrer da utilização.

III- terá prioridade no atendimento família residente há mais de 5 (cinco) anos no Município e as que estejam em áreas de risco, insalubre ou de degradação ambiental.

Art. 2º- O favorecido por esta Lei somente será contemplado 1 (uma) única vez num período de 20 anos.

Art. 3º- A fim de combater as situações de vulnerabilidade e de exclusão social da população de que trata esta Lei, o interessado poderá organizar-se em cooperativas ou associações habitacionais.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 14 de setembro de 2005.

**ANTONIO PERES ALVES**  
Prefeito